



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 75 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 05.12.2022			
01	Ver. Igor Andrade	Proc. nº 2082/22	Altera a denominação da Rua São José, no bairro da Brasília, Distrito de Outeiro, para Rua Conselheiro André Dias, e dá op.
02	Ver. Pablo Farah	Proc. nº 2083/22	Fica instituído o Programa de Combate ao Bullying e Cyberbullying, de ação interdisciplinar, intersetorial e de participação comunitária, no Município de Belém, em especial nas escolas públicas e privadas, e dá op.
03	Ver. Pablo Farah	Proc. nº 2084/22	Determina a implantação de brinquedos para crianças com necessidades especiais nas praças públicas do município de Belém, e dá op.

2082, 05.12.22, 09h10



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

PROJETO DE LEI

Altera a denominação da Rua São José, no bairro da Brasília, Distrito do Outeiro, para Rua Conselheiro André Dias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua São José, no bairro da Brasília, Distrito do Outeiro, passa a denominar-se Rua Conselheiro Andre Dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 30 de novembro de 2022.

Vereador Igor Andrade



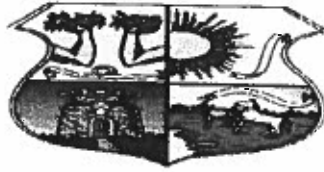
**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação de meus pares Projeto de Lei que altera a denominação da Rua São José, no bairro da Brasília, Distrito do Outeiro, para Rua Conselheiro André Dias.

A proposição visa atender reivindicação da Associação Comunitária do Bairro da Brasília que encaminhou para nós ofício com abaixo assinado e cópia da documentação dos moradores que desejam a mudança da nomenclatura.

Neste sentido, peço a aprovação unanime de meus pares.



2083, 05-12/2022. 09h/4

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 023/2022

Fica Instituído o "Programa de Combate ao Bullying e Cyberbullying, de Ação Interdisciplinar, Intersetorial e de participação Comunitária", no Município de Belém, em especial nas Escolas Públicas e Privadas e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Instituído o "Programa de Combate ao Bullying e Cyberbullying, de Ação Interdisciplinar, Intersetorial e de participação Comunitária", no Município de Belém, em especial nas Escolas Públicas e Privadas.

§ 1º Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º Entende-se por Cyberbullying as atitudes descritas no §1º por meio eletrônico, internet, Redes Sociais ou afins.

Art. 2º A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

- I - Insultos Pessoais;
- II - Comentários Pejorativos;
- III - Ataques Físicos;
- IV - Grafitagens Depreciativas;
- V - Expressões Ameaçadoras e Preconceituosas;
- VI - Isolamento Social;
- VII - Ameaças;
- VIII - Pilhérias.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah

Art. 3º O Bullying ou Cyberbullying, podem ser classificados conforme as ações praticadas em:

I - Sexual: Assediar, induzir e/ou abusar;

II - Exclusão Social: Ignorar, isolar e excluir;

III - Psicológica: Perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tiranizar, chantagear e manipular;

IV - Verbal: Apelidar, xingar, insultar;

V - Moral: Difamar, disseminar rumores, caluniar;

VI - Material: Destroçar, estragar furtar e/ou roubar os pertences;

VII - Físico: Empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;

VIII - Virtual: Divulgar e/ou enviar imagens, criar Comunidades, invadindo a privacidade.

Art. 4º Para a implementação deste Programa, a Unidade Escolar criará uma equipe interdisciplinar com a participação de todos os profissionais da educação intersetorial, envolvendo as diversas políticas existentes no Território onde se localiza o estabelecimento escolar, com a participação de pais, alunos e Comunidade, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

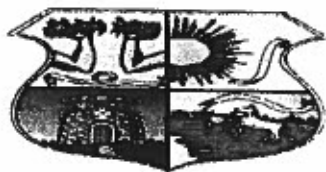
Art. 5º São objetivos do Programa:

I - Prevenir e combater a prática de bullying e cyberbullying;

II - Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - Capacitar servidores públicos e a sociedade civil à implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

IV - Incluir, no regime escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah**

- V - Esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying e cyberbullying;**
- VI - Observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;**
- VII - Discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;**
- VIII - Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;**
- IX - Valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da auto estima dos estudantes;**
- X - Integrar a Comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações inter disciplinares de combate ao bullying;**
- XI - Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;**
- XII - Realizar debates e reflexos a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na Escola e na Comunidade;**
- XIII - Promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;**
- XIV - Propor dinâmicas de integração entre alunos, professores, demais profissionais de educação e da Comunidade;**
- XV - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;**
- XVI - Orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;**
- XVII - Auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.**



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah**

Art. 6º Compete à Unidade escolar aprovar um plano de ações no Calendário da escola para a implantação das medidas previstas no programa.

Art. 7º Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 8º A Escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PABLO FARAH
Vereador



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah

JUSTIFICATIVA

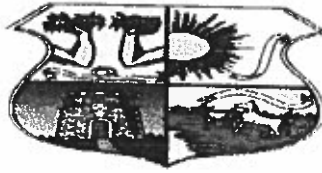
Segundo a ONU - Organização das Nações Unidas, quase metade dos jovens brasileiros até 18 anos já sofreram algum tipo de bullying ou cyberbullying em razão da aparência física, gênero, orientação sexual, etnia ou país de origem.

O ápice do efeito danoso dessa prática se dá com o resultado morte. Atualmente todo Brasil recebe com espanto os relatos de mães falando sobre seus filhos que tiraram a própria vida após sofrerem bullying ou cyberbullying, com mensagens de ódio de vários tipos.

Sendo assim, é necessário que a Cidade de Belém possua um Programa de disseminação dos riscos de bullying ou cyberbullying, com a finalidade de orientar a Sociedade como se dá o bullying e treinar o servidor Municipal e empregado privado sobre as características.

“Salão Plenário Lameira Bittencourt”, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2022.


PABLO FARAH
Vereador



2084-05/12/2022 9h.15

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 024/2022

Determina a implantação de brinquedos para crianças com Necessidades Especiais nas Praças Públicas do Município de Belém e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Todas as Praças Públicas a serem criadas no Município de Belém e que prevejam a implantação de brinquedos para crianças, deverão também prever a implantação de brinquedos para crianças com **Necessidades Especiais**.

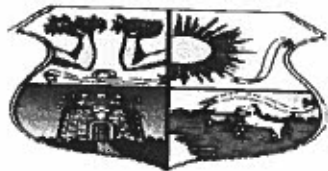
§ 1º Considera-se criança com Necessidades Especiais aquelas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, a saber:

(a) Criança com Deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na Sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

(b) Criança com Mobilidade Reduzida: Aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção.

§ 2º Os brinquedos para crianças com necessidades especiais são aqueles de concepção comum, mas adaptados para que estas crianças também possam utilizá-los, visando estimular a sua socialização com todas as demais, de modo a que lhes seja também possível utilizar o espaço público e os equipamentos afins para seu lazer e diversão.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o responsável técnico pelo Projeto da Praça, e também, pelo recebimento da Obra, responderão administrativamente, civil e penalmente pela omissão.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah**

Art. 2º As Praças Públicas já existentes e que possuam brinquedos já implantados, mas nenhum adaptado para crianças com necessidades especiais, devem ser readequados, de modo a possuí-los, num prazo de até **02 (dois)** anos.

Art. 3º Para o fiel cumprimento desta **Lei**, poderá o Poder Executivo consultar Entidades e Associações que congreguem pais ou responsáveis por crianças com necessidades especiais, para a determinação dos brinquedos a serem implantados, compatíveis com os tipos de necessidades especiais das crianças.

Art. 4º As disposições desta **Lei** aplicam-se também aos Parques Públicos Municipais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta **Lei** em **90 (noventa)** dias, após sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta **Lei**, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Pablo Farah.
Vereador



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa regradar que todas as Praças Públicas no Município de Belém, que já tenham brinquedos para crianças implantados, ou que vierem a ser criadas, e prevejam a implantação destes, deverão também contar com brinquedos para crianças com necessidades especiais.

Para tanto, pretendemos, desde de logo, deixar estabelecido em Lei, que as novas Praças Públicas no Município de Belém, que na sua concepção, prevejam a implantação de brinquedos para crianças, deverão também fazê-lo, para crianças com necessidades especiais.

Quanto as Praças já existentes, e que tenham brinquedos implantados, mas não com brinquedos específicos para crianças com necessidades especiais, que assim o sejam, num prazo de **02 (dois) anos**.

Impede notar que esta medida se impõe, e deveria ser, desde há muito, observada em nossa Cidade, pois os impostos, com os quais se constroem as Praças e se implantam brinquedos, são pagos por todos os pais, quer os filhos tenham, ou não, necessidades especiais.

Assim, nada mais que justos que todos possam igualmente utilizar o espaço público para a socialização, lazer e diversão.

Outrossim, no Projeto ora proposto, tomamos ainda o cuidado de determinar, expressamente, que em caso de omissão, quando se projeta uma Praça Pública, com a previsão de implantação de brinquedos, ou quando do recebimento da obra, o responsável técnico, seja responsabilizado (civil, penal e administrativamente), caso a Praça não tenha instalada (ou prevista, conforme caso) os brinquedos para crianças com necessidades especiais.

“Salão Plenário Lameira Bittencourt”, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2022.


**PABLO FARAH
Vereador**